

QUESTIONAMENTO SOBRE EPEAT, ENERGYSTAR E COMPUTADORES - PROCESSO N° 149/2025 - NOVOBBMNET

Giovana Romaze Computadores <giovana@romazecomputadores.com.br>
Para: Licitações Licitações <licitacao@paracatu.mg.gov.br>

11 de fevereiro de 2026 às 08:52

Bom dia!
Prezados Senhores,

ROMAZE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ sob n.º 07.315.450/0001-49, Rua Manaus 2539, bairro Cancelli, CEP 85.811-030, Cascavel, Estado Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente requerer esclarecimento no que segue:

No interesse de participação no pregão N° 52/2025, que ocorrerá no dia 19/02/2026, e ao analisarmos o edital constatamos que nas exigências para o Item Desktop Básico, e mais precisamente no que se refere às certificações e adequação a norma de segurança para computadores, destacamos a seguinte descrição:

- "4.7.4. O modelo ofertado deve possuir certificação EPEAT Gold (comprovado através do link www.EPEAT.net).
4.7.5. O modelo ofertado deve possuir certificação Energy Star, comprovado através do site www.energystar.gov.
4.7.6. O fabricante deve possuir sistema de gestão ambiental conforme norma ISO 14001."

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

01 - Como demonstrado é preciso evitar os formalismos excessivos a fim de impedir a participação de um maior número de interessados uma vez que se mantido tal imposição este estará ferindo o princípio da ampla competitividade o prejudicaria de forma cabal os objetivos descritos no art. 3º da Lei de Licitações que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, acreditamos que a apresentação da certificação da Diretiva Rohs e um comprovante de que estamos no processo de elaboração do Rótulo Ecológico da ABNT, podem ser suficientes para comprovar que o fabricante possui critério e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo assim, a empresa pode não encaminhar a certificação do EPEAT, por ser uma certificação internacional, e substituir o ISO 14.001 pelo ISO 9001 assumindo todos os requisitos de qualificação e sustentabilidade solicitados.

Está correto nosso entendimento? Poderá ser aceito dessa forma?

Ademais,

02 - Nota-se que os itens fazem menção do cumprimento da diretiva Energy Star nas compras públicas. No entendimento de que a Energy Star trata-se de uma certificação de eficiência energética internacional, entende-se que para seguir os requisitos solicitados por tal certificação no Brasil, é necessário o cumprimento da Portaria Inmetro 170 de 10 de abril de 2023, que estabelece requisitos e padrões para eficiência energética e desempenho desses equipamentos, esta Portaria busca alinhar os padrões brasileiros aos padrões internacionais de eficiência energética e na regulação de produtos para garantir que eles operem de maneira eficiente e sustentável.

Dessa forma, questionamos se será aceito certificado de conformidade com a Portaria n° 170, por instituição devidamente reconhecida pelo Inmetro, garantindo que os equipamentos ofertados cumprem com os requisitos de eficiência energética?

E por fim,

03 - Item 14 - solicita:

"COMPUTADOR DE MESA - COM PROCESSADOR I5 OU SUPERIOR, QUE SEJA DE ÚLTIMA GERAÇÃO FABRICADA PELA MARCA ESCOLHIDA E QUE POSSUA ENTRE 6 E 8 NÚCLEOS, 12 A 16 THREADS, FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ OU SUPERIOR; MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 8GB, SENDO 2X4GB; PLACA DE VÍDEO DEDICADA 8GB GDDR5 OU GDDR6; HDMI X 1, SUPORTE A VERSÃO 12 DO DIRECTX; PLACA MÃE DE ARQUITETURA ATX; POSSUIR NO MÍNIMO 2 SAÍDAS DE VÍDEO; SENDO PELO MENOS UMA DIGITAL DO TIPO HDMI OU DISPLAYPORT; DEVE POSSUIR UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD NVME DE 480GB OU SUPERIOR, WINDOWS 10 OU SUPERIOR."

Na descrição da especificação técnica do item 14, não consta os itens: Teclado e mouse.

Desta forma, podemos considerar, que esses periféricos, NÃO serão exigidos no ato da entrega dos equipamentos.

Está correto o entendimento?

O mesmo se enquadra nos demais itens que solicitam computadores?

Agradecemos desde já!

Giovana Alice dos Santos
Departamento de Licitações
Romaze Industria e Comércio de Computadores LTDA
(45) 3223-5516